



## PROJETO DE LEI 09/2026

Institui o Programa Municipal “Vizinho de Aluguel” para contratação transparente e ágil de microempreendedores individuais (MEIs) em serviços de manutenção e pequenos reparos no âmbito do Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Apucarana, o Programa Municipal “Vizinho de Aluguel”, destinado a fomentar a economia local e agilizar a execução de serviços de manutenção e pequenos reparos em bens, equipamentos e unidades da Administração Pública Municipal, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I – ampliar a participação de pequenos prestadores locais nas contratações públicas;
- II – reduzir tempo de atendimento de pequenas demandas;
- III – aumentar competitividade e transparência nas contratações diretas;
- IV – padronizar rotinas de controle, medição e pagamento.

**Art. 3º** O Programa poderá atender a demandas compatíveis com Microempreendedores Individuais (MEI), como, por exemplo, serviços de pintura, alvenaria, pequenos consertos, instalações elétricas e hidráulicas (encanamento), jardinagem, chaveiro, diversos reparos e manutenção de telefonia e eletrodomésticos, entre outras, conforme será detalhado na regulamentação.

**Art. 4º** A execução do Programa alcança os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 5º** A seleção de prestadores dar-se-á, preferencialmente, por procedimento eletrônico competitivo, com convocação pública e recebimento de propostas, observado:

- I – o enquadramento nas hipóteses de contratação direta previstas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente as de dispensa em razão do valor e de pequenas compras de serviços de pronto pagamento, com valores atualizados na forma da legislação federal;
- II – a vedação ao fracionamento de despesa e a observância do somatório anual por unidade gestora e por objetos de mesma natureza;
- III – a publicidade, no Portal da Transparência, no PNCP, quando aplicável, dos dados





mínimos referentes ao procedimento, ao contratado, ao valor, ao objeto, à execução e ao pagamento.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas, no Portal da Transparência do Município, as informações relativas às contratações realizadas no âmbito do Programa, observadas as regras de publicidade da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e da Lei de Acesso à Informação, contendo, no mínimo:

**I** – número do procedimento e sua modalidade ou hipótese de contratação direta, com a respectiva fundamentação legal

**II** – objeto, unidade demandante, local de execução e prazo

**III** – estimativa de preço ou orçamento, propostas e lances recebidos e critério de seleção

**IV** – nome ou razão social do contratado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou Cadastro de Pessoas Físicas e município de domicílio

**V** – valor contratado, eventuais aditivos e valores pagos

**VI** – data da contratação, ordem de serviço quando houver, medições, atesto e termo de recebimento ou aceite

**VII** – responsável pela fiscalização e gestão e canal para denúncia ou manifestação do cidadão

**VIII** – links para publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando exigível

**Parágrafo único.** As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em formato pesquisável, preferencialmente aberto e com possibilidade de download, no prazo máximo de 10 dias úteis contados da contratação, sem prejuízo de atualizações posteriores relativas à execução e aos pagamentos.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de Apucarana, no âmbito de sua autonomia administrativa, poderá adotar o Programa para suas próprias demandas de pequeno reparo manutenção, mediante ato próprio, observadas as disposições desta Lei e a Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Apucarana, diretrizes para a implementação de uma política pública voltada a pequenos reparos, manutenção e serviços de baixa complexidade em prédios, equipamentos e espaços públicos, com prioridade para a contratação de microempreendedores individuais e pequenos prestadores locais, inspirada em experiência recente adotada em Florianópolis, que buscou dar agilidade a demandas corriqueiras e fomentar o comércio local.

Na prática, é comum que serviços simples e recorrentes (como pequenos consertos, reparos hidráulicos e elétricos de baixa complexidade, ajustes de serralheria, pintura pontual e manutenções rápidas) acabem acumulando por entraves operacionais, dificuldade de planejamento fino e morosidade procedimental. Isso gera degradação do patrimônio, aumento do custo futuro de manutenção e prejuízo direto ao cidadão, que depende do bom funcionamento de escolas, unidades de saúde, centros esportivos e demais estruturas municipais.

### 1. Competência municipal e fundamento constitucional

A proposta se insere no âmbito do interesse local e da competência do Município para suplementar a legislação federal e estadual, permitindo que Apucarana crie uma política pública organizada e transparente para lidar com demandas cotidianas da administração.

Além disso, a iniciativa concretiza os princípios constitucionais que regem a administração pública, em especial legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando elevar a capacidade de resposta do Poder Público sem abrir mão dos controles.

### 2. Transparência como regra e controle social efetivo

Um eixo central do projeto é a publicidade ativa: a Lei de Acesso à Informação estabelece como diretriz a publicidade como preceito geral e determina a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações. Também impõe o dever de os órgãos públicos divulgarem, em local de fácil acesso, informações mínimas que incluem procedimentos licitatórios, resultados e contratos celebrados.

No mesmo sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, como instrumento de transparência da gestão fiscal.

Por isso, a redação proposta para o artigo de transparência do Programa, ao obrigar a divulgação das contratações e seus dados essenciais no Portal da Transparência, reforça o controle social, permite auditoria cidadã e reduz assimetrias de informação, elevando a confiança do contribuinte.





### 3. Conformidade com a Nova Lei de Licitações e contratações públicas

O Projeto foi concebido para operar dentro das hipóteses legais de contratação já previstas na legislação nacional, sem criar exceções indevidas.

A Lei Federal nº 14.133 orienta a aplicação das contratações públicas por princípios como publicidade e eficiência. Ela também criou o Portal Nacional de Contratações Públicas, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei, fortalecendo a transparência e a padronização.

Além disso, nas contratações diretas por razão de valor, a Lei prevê a divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial por prazo mínimo, justamente para ampliar competitividade e permitir que mais interessados participem, mesmo quando a contratação é direta.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*[...]*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*[...]*

*II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.*

*[...]*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).*





Portanto, o programa proposto não substitui regras de licitação; ele organiza a demanda, cria um fluxo padronizado e determina transparência reforçada, deixando os detalhes de operacionalização para regulamento.

#### 4. Fomento à economia local e inclusão de pequenos prestadores

A Nova Lei de Licitações preserva expressamente o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas nas contratações públicas, remetendo às regras específicas do Estatuto Nacional. Ao estruturar um canal claro para serviços de pequena monta, o Município amplia oportunidades para prestadores locais, incentiva formalização, distribui renda e aumenta concorrência real no dia a dia da Prefeitura, sem concentrar pequenas demandas em poucos fornecedores.

#### 5. Técnica legislativa e respeito à separação de Poderes

Para evitar ingerência indevida na gestão cotidiana, o Projeto foi desenhado de forma enxuta e principiológica, estabelecendo:

- objetivo do Programa e suas diretrizes gerais
- regras de transparência ativa e prestação de informações em base acessível

Assim, preserva-se a autonomia administrativa e a separação de Poderes, ao mesmo tempo em que se cria um marco legal municipal que garante eficiência com controle.

#### Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei atende ao interesse público ao criar um instrumento simples, moderno e controlável para responder com mais rapidez a demandas cotidianas, fomentar a economia local e elevar o nível de transparência das contratações. Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

**Guilherme Livoti**

Vereador UNIÃO BRASIL



PL 009/2026  
AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

**DOCUMENTO ASSINADO POR:**

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 19/01/2026 11:02:08

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202601191102071768831327-101688.pdf>

-- FIM --

